



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

**CONSULTA PARA A APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

**“OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOS PARQUES EMPRESARIAIS DE
CÂMARA DE LOBOS, RIBEIRA BRAVA, MACHICO, SÃO VICENTE E
CALHETA”**

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
N.º 5/2021**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS E JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. OBJETO	3
CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 3. CONTRATO	3
CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA 5. PREÇO BASE	4
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS	4
CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES DE SIGILO	5
CLÁUSULA 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 9. PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MPE, S.A.	6
CLÁUSULA 12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 13. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
CLÁUSULA 14. SUBCONTRATAÇÃO	7
CLÁUSULA 15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 16. FORO COMPETENTE	8
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 17. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	9
CLÁUSULA 18. DESCRIÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	11
CLÁUSULA 19. CONDIÇÕES DE TRATAMENTO	13
CLÁUSULA 20. PESSOAL	14
CLÁUSULA 21. MATERIAIS	14
ANEXO I	16
CÓPIA DAS LICENÇAS DE REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS	16



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS E JURÍDICAS

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de operação, Manutenção e Conservação das Estações de Tratamento de Águas Residuais dos Parques, incluindo as respetivas redes de recolha e os emissários terrestres de descarga de águas residuais, de acordo com as cláusulas constantes neste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste procedimento, deverão ser prestados e assegurados pelo Adjudicatário nos Parques Empresariais de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Machico, São Vicente e Calheta.

CLÁUSULA 3. CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito, em conformidade com o disposto no artigo 94º do CCP;
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO

1. A prestação de serviços iniciar-se-á no dia a seguir à celebração do contrato e terá a duração de um ano, prorrogável, por iguais períodos, até ao limite máximo de três anos.
2. O contrato prorrogar-se-á automaticamente se nada for dito em contrário, nas condições do ponto anterior;
3. O contrato pode ser rescindido pela MPE, S.A. mediante notificação prévia escrita com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 5. PREÇO BASE

O preço base que a MPE, S.A. se propõe pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no CCP, é o valor mensal de 2.810,00 € (dois mil oitocentos e dez euros), resultando num valor anual de 33.720,00 € (trinta e três mil, setecentos e vinte euros), correspondente a um valor global de 101.160,00 € (cento e um mil cento e sessenta euros), durante o prazo máximo de três anos, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor;

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem,

para o prestador de serviços, a obrigação de prestação do serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

2. Constitui encargo do Adjudicatário, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, o fornecimento, transporte e utilização de aparelhos e de todo o material indispensável à boa execução da prestação de serviços;
3. O equipamento a que se refere o ponto anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos aplicáveis;
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MPE – Madeira Parques Empresariais, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:
 - a. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela MPE, S.A., no âmbito da execução do contrato;



- 
- b. A representar o Adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela MPE, S.A.
2. O prestador de serviços deve prestar à MPE, S.A. toda a cooperação e esclarecimentos, sempre que solicitados, fornecendo, nomeadamente, dados e documentação necessários para aferir a boa execução da prestação de serviços.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 9. PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MPE, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O valor a pagar poderá estar sujeito à redução remuneratória que lhe venha a ser legalmente imposta.

CLÁUSULA 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, decorridos 60 dias após a apresentação da respetiva fatura na MPE, S.A...

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MPE, S.A.

1. A MPE, S.A. pode resolver o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, por razões imputáveis ao Adjudicatário;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 30 dias

seguidos e não prejudica o pagamento ao Adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

3. A MPE, S.A. poderá rescindir o contrato nos termos previstos no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei.
2. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA 13. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14. SUBCONTRATAÇÃO

O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.



CLÁUSULA 16. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.




PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS



CLÁUSULA 17. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

1. Os sistemas contemplados na presente prestação de serviços são os seguintes:
 - a) Sistema de águas residuais do Parque Empresarial de Câmara de Lobos;
 - b) Sistema de águas residuais do Parque Empresarial da Ribeira Brava;
 - c) Sistema de águas residuais do Parque Empresarial de Machico;
 - d) Sistema de águas residuais do Parque Empresarial de São Vicente;
 - e) Sistema de águas residuais do Parque Empresarial da Calheta.

2. A prestação de serviços engloba a operação, manutenção e conservação das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's), das redes de recolha e dos emissários terrestres de descarga de águas residuais, incluindo as seguintes tarefas e fornecimentos:
 - a) Elaboração de um plano geral de manutenção;
 - b) Parametrização periódica dos sistemas de controlo das ETAR's, para assegurar o tratamento adequado com o consumo mínimo de energia;
 - c) Fornecimento de todos os produtos, consumíveis e materiais para a operação e manutenção das ETAR's;
 - d) Conservação, limpeza e desentupimentos da rede de recolha de águas residuais e do emissário de descarga;
 - e) Conservação e limpeza de filtros, tanques e outros componentes das ETAR's;
 - f) Limpeza do ponto de descarga e da linha de água a jusante, em caso de deficiência no tratamento e descarga de águas residuais não devidamente tratadas;
 - g) Recolha e encaminhamento das lamas e outros resíduos resultantes do tratamento e das operações de limpeza, manutenção e conservação, e entrega a entidade autorizada;
 - h) Manutenção e substituição de motores, bombas, compressores, válvulas, sensores, quadros elétricos e demais equipamentos e componentes mecânicos, elétricos e eletrónicos, de modo a garantir a eficácia e disponibilidade do tratamento;
 - i) Pintura, lubrificação e reparação de quaisquer estruturas e equipamentos que constituem as ETAR's, para assegurar a sua conservação;

- j) Apoio na emissão de autorizações de descarga de águas residuais a emitir pela MPE aos seus utentes;
- k) Realização das análises laboratoriais à água residual afluenta e efluente em cada ETAR, com a periodicidade e aos parâmetros definidos nas respetivas licenças de rejeição de águas residuais, cujas cópias se anexam (ANEXO I);
- l) No caso do Parque Empresarial da Ribeira Brava, deverão ser feitas análises laboratoriais com periodicidade mensal aos parâmetros definidos no Regulamento do Sistema Multimunicipal de Distribuição de Água e Saneamento Básico em Baixa e do Sistema Multimunicipal de Recolha de Resíduos da Região Autónoma da Madeira geridos pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio, ou outro que se venha a aplicar.
- m) Realização semanal, em cada ETAR, de controlo expedito, in loco, dos parâmetros:
 - i) pH no afluenta, no tanque de arejamento e efluente;
 - ii) Oxigénio dissolvido e Sólidos Sedimentáveis a 30min (SS30) no Tanque de Arejamento;
- n) Resolução de eventuais deficiências do tratamento devido a descargas anómalas a montante, incluindo a remoção dos efluentes para destino final adequado até à normalização do funcionamento das ETAR's;
- o) Identificação da origem de descargas anómalas de águas residuais de utentes dos Parques Empresariais que afetem o tratamento, para apuramento de responsabilidades, contemplando a elaboração do respetivo relatório de ocorrência para entrega à MPE;
- p) Elaboração de um registo, a ser mantido no local, com todas as ocorrências e visitas, e principais operações efetuadas;
- q) Apresentação de um relatório mensal com a identificação das atividades, ocorrências verificadas, caudais e resultados das análises de controlo expedito e laboratoriais efetuadas;
- r) Sempre que solicitado pela MPE, nomeadamente devido a descargas anómalas e/ou distúrbios no processo de tratamento de qualquer das ETAR, a frequência das deslocações às ETAR deverá ser diária até restabelecimento das condições normais de funcionamento, sem quaisquer custos adicionais;
- s) Apoio na análise das necessidades de instalação de um sistema de pré-tratamento das atividades instaladas ou a instalarem-se nos Parques Empresariais.



- 
3. Em caso de anomalia, o tempo de resposta máximo com a presença de um técnico qualificado no local é de 4 horas.
 4. Não estão incluídos no objeto do contrato:
 - a) Consumos de energia elétrica e água;
 - b) Despesas com comunicações de sistemas de controlo e monitorização instalados nas ETAR's;
 - c) Abertura e fecho de valas, reconstrução da rede de drenagem e pavimentação de arruamentos;
 - d) Aquisição de motores elétricos, bombas, compressores e válvulas;
 - e) Reconstrução de estruturas de betão e dos tanques das ETAR's.

CLÁUSULA 18. DESCRIÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

1. A Estação de Tratamento de Águas Residuais do Parque Empresarial de Câmara de Lobos tem as seguintes especificações:
 - Capacidade nominal de tratamento: 100 m³/dia.
 - Caudal de ponta: 12 m³/h.
 - Tratamento preliminar com gradagem manual.
 - Tanque de arejamento:
 - Volume útil: 190 m³;
 - Difusores: 40 difusores em borracha;
 - Caudal de ar unitário: 6 m³/h.
 - Tanque de decantação:
 - Volume útil: 31 m³;
 - Tipo: Tronco-cónica;
 - Material: plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV).
 - Bomba de recirculação de lamas em excesso:
 - Modelo: Air-Lift;
 - Caudal: 30 m³/h.
2. A Estação de Tratamento de Águas Residuais do Parque Empresarial da Ribeira Brava tem as seguintes especificações (aproximadas):
 - Capacidade nominal de tratamento: 50 m³/dia.
 - Caudal de ponta: 6 m³/h.
 - Tratamento preliminar com gradagem manual.



- Tanque de arejamento:
 - Volume útil: 100 m³;
 - Difusores: 20 difusores em borracha;
 - Caudal de ar unitário: 3 m³/h.
 - Tanque de decantação:
 - Volume útil: 15 m³;
 - Tipo: Tronco-cônica;
 - Material: plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV).
 - Bomba de recirculação de lamas em excesso:
 - Modelo: Air-Lift;
 - Caudal: 15 m³/h.
3. A Estação de Tratamento de Águas Residuais do Parque Empresarial de Machico tem as seguintes especificações (aproximadas):
- Capacidade nominal de tratamento: 80 m³/dia.
 - Caudal de ponta: 10 m³/h.
 - Tratamento preliminar com gradagem manual.
 - Tanque de arejamento:
 - Volume útil: 169 m³;
 - Difusores: 26 difusores em borracha;
 - Caudal de ar unitário: 8 m³/h.
 - Tanque de decantação:
 - Volume útil: 26 m³;
 - Tipo: Tronco-cônica;
 - Material: plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV).
 - Bomba de recirculação de lamas em excesso:
 - Modelo: Air-Lift;
 - Caudal: 30 m³/h.
4. A Estação de Tratamento de Águas Residuais do Parque Empresarial de São Vicente tem as seguintes especificações (aproximadas):
- Capacidade nominal de tratamento: 50 m³/dia.
 - Caudal de ponta: 6 m³/h.
 - Tratamento preliminar com gradagem manual.
 - Tanque de arejamento:
 - Volume útil: 100 m³;
 - Difusores: 20 difusores em borracha;

- 
- Caudal de ar unitário: 3 m³/h.
 - Tanque de decantação:
 - Volume útil: 15 m³;
 - Tipo: Tronco-cónica;
 - Material: plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV).
 - Bomba de recirculação de lamas em excesso:
 - Modelo: Air-Lift;
 - Caudal: 15 m³/h.

5. A Estação de Tratamento de Águas Residuais do Parque Empresarial da Calheta tem as seguintes especificações (aproximadas):

- Capacidade nominal de tratamento: 100 m³/dia.
- Caudal de ponta: 12 m³/h
- Tratamento preliminar com gradagem manual.
- Tanque de arejamento:
 - Volume útil: 190 m³;
 - Difusores: 40 difusores em borracha;
 - Caudal de ar unitário: 6 m³/h.
- Tanque de decantação:
 - Volume útil: 31 m³;
 - Tipo: Tronco-cónica;
 - Material: plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV).
- Bomba de recirculação de lamas em excesso:
 - Modelo: Air-Lift;
 - Caudal: 30 m³/h.

6. Para obtenção de informação mais precisa sobre as infraestruturas e os equipamentos, poderá ser efetuada uma visita aos respetivos parques empresariais.

CLÁUSULA 19. CONDIÇÕES DE TRATAMENTO

Os efluentes tratados das ETAR's deverão apresentar as características físico-químicas em consonância com as licenças de rejeição de águas residuais a serem emitidas pela Entidade responsável para o efeito e de acordo com a legislação aplicável, cujas cópias se anexam.

CLÁUSULA 20. PESSOAL

1. O Adjudicatário deverá garantir a exploração das ETAR's e de todos os sistemas incluídos na presente prestação de serviços, sem interrupção do seu funcionamento, devendo existir pessoal suficiente para assegurar a cobertura das folgas legais, tais como períodos de férias, de descanso semanal e feriados;
2. A equipa técnica deverá ser chefiada por um engenheiro mecânico ou ter cumulativamente o grau de licenciatura e experiência demonstrada superior a 5 anos na operação e manutenção de sistemas de águas residuais, nomeadamente em instalações de características semelhantes às existentes na presente prestação de serviços, o qual exercerá as funções de delegado do Adjudicatário junto da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 21. MATERIAIS

1. O Adjudicatário obriga-se a manter em armazém todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo de exploração, manutenção e reparações de rotina, necessários ao funcionamento normal das ETAR's e dos coletores;
2. Serão da conta do Adjudicatário todos os fornecimentos de produtos e equipamentos necessários para manter em bom estado de conservação e manutenção as ETAR's, os coletores e os emissários, nomeadamente, reagentes, lubrificantes, ferramentas, produtos de limpeza, tintas, peças de desgaste normal devido ao funcionamento, etc.;
3. No caso de fornecimentos que não se encontrem incluídos no objeto do contrato e que sejam consequência de ocorrências ou avarias anormais, que não se devam a uma deficiente manutenção ou mau manuseamento dos sistemas, deverá o Adjudicatário comunicar previamente à Entidade Adjudicante e apresentar o respetivo orçamento, discriminando os preços de custo, que depois deverão ser justificados com a apresentação da fatura do fornecedor. Em caso de dúvida quanto à classificação das avarias, resultantes de uma deficiente manutenção ou mau manuseamento, ficará esta dependente de vistoria e avaliação da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 22. REGISTOS

O Adjudicatário será responsável pelos seguintes registos atualizados:

1. Registo dos tempos de funcionamento de todos os equipamentos que possuam conta-horas;
2. Registo dos valores de energia e de água consumidos;
3. Registo das quantidades de sólidos removidos;
4. Registo todas as anomalias, trabalhos extraordinários, trabalhos de manutenção preventiva e/ou reparações efetuadas;
5. Registo dos caudais descarregados no meio recetor;
6. Elaboração e envio de relatórios mensais com as análises realizadas, os caudais processados, consumos de água e energéticos, consumíveis e todas as intervenções efetuadas nas ETAR, bem como a análise dos processos de tratamento e respetivas eficiências.



ANEXO I

CÓPIA DAS LICENÇAS DE REJEIÇÃO DE ÁGUAS
RESIDUAIS

A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname.

L.R. n.º 04/2010/I – 2R

Data Emissão: 08/03/2021

Validade: 15/03/2021 a 14/03/2023

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS REFERENTE À REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS

Decretos-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e n.º 226-A/2007 de 31 de maio;

Portaria n.º 1450/2007 de 12 de novembro e demais legislação aplicável.

Pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas é atribuída à empresa Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., com sede na Rua do Bispo, n.º 16, 2º andar, sala 24, Freguesia da Sé, concelho de Funchal, 9000-073 Funchal, NIPC 511201419, o presente Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), referente à rejeição de águas residuais industriais provenientes da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) que serve o “Parque Empresarial de São Vicente”, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e concelho de São Vicente, cujo meio recetor é a Ribeira Seca. A ETAR possui tratamento terciário e capacidade de tratamento para um equivalente populacional de 1.667 habitantes. O caudal estimado é da ordem dos 100 m³/dia. O titular da presente licença fica sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS

1ª Tratamento das águas residuais em ETAR, executada de harmonia com o projeto enviado;

- 
- 
- 2ª A ETAR será somente utilizada para o tratamento das águas residuais caracterizadas no projeto, fim que não pode ser alterado sem autorização prévia destes Serviços;
- 3ª O lançamento das águas residuais no meio recetor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos pelo que fica condicionado ao cumprimento dos limites fixados nesta licença;
- 4ª Local de rejeição das águas residuais, apenas o mencionado na planta de localização em anexo, com as coordenadas M=309055.608; P=3628375.576; Z=490.988;
- 5ª Este TURH é concedido a título precário, e não pode ser transferido, a qualquer título, sem autorização destes Serviços;
- 6ª O objeto do TURH fica sujeito à inspeção e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular do TURH a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
- 7ª O titular deste TURH deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 8ª Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por este TURH;
- 9ª Para verificação periódica das condições de descarga das águas residuais, o titular da licença obriga-se a instalar um processo de autocontrolo nos termos definidos nas condições especiais deste TURH;
- 10ª A frequência de amostragem e os parâmetros a analisar poderão ser alterados caso seja considerado conveniente pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

- 11ª Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas nas 24 horas seguintes à ocorrência;
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular do TURH;
- 13ª Os litígios que surjam relativamente a este TURH serão resolvidos pelos tribunais;
- 14ª Este TURH tem validade condicionada pelo prazo de dois anos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1ª Qualidade do efluente à saída do sistema de acordo com os VMA (Valores Máximos Admissíveis) e VLE (Valores Limite de Emissão) constantes nos Anexos XVI e XVIII respetivamente, ambos do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- 2ª Para verificação periódica da qualidade do efluente descarregado, o titular da licença obriga-se a realizar mensalmente o autocontrolo analítico dos seguintes parâmetros: pH; Temperatura; CBO₅ (Carência Bioquímica de Oxigénio); CQO (Carência Química de Oxigénio); SST (Sólidos Suspensos Totais); Fósforo Total; Azoto Total; Detergentes; Óleos e Gorduras; Coliformes Fecais;
- 3ª O autocontrolo analítico dos parâmetros que constam dos Anexos XVI e XVIII do Decreto – Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, que não se encontram mencionados na 2.ª condição especial, deverão ser realizados anualmente entre os meses julho e dezembro;
- 4ª Os métodos analíticos de referência são os que constam dos Anexos XVII e XXII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de agosto;
- 5ª O titular deste TURH obriga-se a enviar mensalmente os boletins de análise à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, num prazo de 7

(sete) dias úteis a contar da data da amostragem. Este prazo poderá ser ultrapassado quando devidamente justificado;

- 6ª A amostragem da qualidade do efluente é realizada antes de qualquer diluição no meio recetor;
- 7ª A amostra deverá ser representativa da água residual descarregada durante um período de 24 horas (amostra composta), devendo este período ser representativo do mês de atividade;
- 8ª Documentação sempre atualizada, comprovativa da limpeza periódica das lamas geradas no processo e do seu destino final;
- 9ª Deverão ser enviados juntamente com os resultados do autocontrolo analítico, os registos dos caudais tratados na ETAR.
- 10ª A taxa de recursos hídricos (TRH) é calculada anualmente, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRH = A + E + I + O + U + S$$

As componentes A, I, O, U e S não são aplicáveis à utilização afeta à presente licença de rejeição de águas residuais. Assim, no presente caso, a TRH é calculada de acordo com a seguinte fórmula simplificada:

$$TRH = E$$

A componente E (descarga de efluentes) é calculada pela aplicação de um valor base à quantidade de poluentes contida na descarga, expressa em quilogramas (valores aferidos através dos caudais tratados na ETAR e dos resultados do controlo analítico estabelecido na cláusula 2ª das condições especiais:

$E = \text{valor base} * \text{matéria oxidável (kg)} + \text{valor de base} * \text{azoto total (kg)} + \text{valor de base} * \text{fósforo total (kg)}$

sendo que: matéria oxidável = $(CQO + 2 * CBO_5) / 3$, em que CQO – Carência Química de Oxigénio e CBO_5 – Carência Bioquímica de Oxigénio

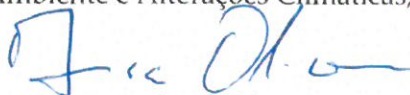
Os valores base a aplicar, constam no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio e são atualizados anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor, publicado pela Direção Regional de Estatística da Madeira.

O TURH que ora se passa vai acompanhado de:

Planta de localização, sendo-lhe aposto o selo branco da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a assinatura do Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Funchal, 08 de março de 2021.

O Diretor Regional do
Ambiente e Alterações Climáticas,



Manuel Ara Oliveira

DRHL\AV\JLM\MFP

Ponto de descarga





Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
**de Ambiente, Recursos Naturais
e Alterações Climáticas**
Direção Regional do Ambiente
e Alterações Climáticas

L.R. n.º 06/2010/I – 5R

Data Emissão: 12/10/2020

Validade: 13/10/2020 a 12/10/2022

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS REFERENTE À REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS

Decretos-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e n.º 226-A/2007 de 31 de maio;

Portaria n.º 1450/2007 de 12 de novembro e demais legislação aplicável

Pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas é atribuída à empresa Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., com sede na Rua do Bispo, n.º 16, 2º andar, sala 24, Freguesia da Sé, concelho de Funchal, 9000-073 Funchal, NIPC 511201419, o presente Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), referente à rejeição de águas residuais industriais provenientes da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) que serve o “Parque Empresarial do Estreito de Câmara de Lobos”, localizado na estrada Ribeira Garcia, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, cujo meio recetor é um córrego existente nas proximidades do parque, afluente do Ribeiro da Alforra e Fonte Garcia. A ETAR possui tratamento terciário e capacidade de tratamento para um equivalente populacional de 1667 habitantes. O caudal estimado é da ordem dos 100 m³/dia. O titular da presente licença fica sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª Tratamento das águas residuais em ETAR, executada de harmonia com o projeto enviado;

- 
- 
- 2ª A ETAR será somente utilizada para o tratamento das águas residuais caracterizadas no projeto, fim que não pode ser alterado sem autorização prévia destes Serviços;
- 3ª O lançamento das águas residuais no meio recetor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos pelo que fica condicionado ao cumprimento dos limites fixados nesta licença;
- 4ª Local de rejeição das águas residuais, apenas o mencionado na planta de localização em anexo, com as coordenadas M=313098.854; P=3615802.361; Z=610.992;
- 5ª Este TURH é concedido a título precário, e não pode ser transferido, a qualquer título, sem autorização destes Serviços;
- 6ª O objeto do TURH fica sujeito à inspeção e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular do TURH a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
- 7ª O titular deste TURH deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 8ª Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por este TURH;
- 9ª Para verificação periódica das condições de descarga das águas residuais, o titular da licença obriga-se a instalar um processo de autocontrolo nos termos definidos nas condições especiais deste TURH;
- 10ª A frequência de amostragem e os parâmetros a analisar poderão ser alterados caso seja considerado conveniente pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

- 
- 11ª Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas nas 24 horas seguintes à ocorrência;
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular do TURH;
- 13ª Os litígios que surjam relativamente a este TURH serão resolvidos pelos tribunais;
- 14ª Este TURH tem validade condicionada pelo prazo de dois anos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1ª Qualidade do efluente à saída do sistema de acordo com os VMA (Valores Máximos Admissíveis) e VLE (Valores Limite de Emissão) constantes nos Anexos XVI e XVIII respetivamente, ambos do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- 2ª Para verificação periódica da qualidade do efluente descarregado, o titular da licença obriga-se a realizar mensalmente o autocontrolo analítico dos seguintes parâmetros: pH; Temperatura; CBO₅ (Carência Bioquímica de Oxigénio); CQO (Carência Química de Oxigénio); SST (Sólidos Suspensos Totais); Fósforo Total; Azoto Total; Detergentes; Óleos e Gorduras; Coliformes fecais;
- 3ª O autocontrolo analítico dos parâmetros que constam dos Anexos XVI e XVIII do Decreto – Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, que não se encontram mencionados na 2.ª condição especial, deverá ser realizado anualmente entre os meses julho e dezembro;
- 4ª Os métodos analíticos de referência são os que constam dos Anexos XVII e XXII do Decreto-Lei nº 236/98, de 01 de agosto;
- 5ª O titular deste TURH obriga-se a enviar mensalmente os boletins analíticos à Direção Regional Ambiente e Alterações Climáticas, num prazo de 7 (sete)



dias úteis a contar da data da amostragem. Este prazo poderá ser ultrapassado quando devidamente justificado;



- 6ª A amostragem da qualidade do efluente é realizada antes de qualquer diluição no meio recetor;
- 7ª A amostra deverá ser representativa da água residual descarregada durante um período de 24 horas, devendo este período ser representativo do mês de atividade;
- 8ª Documentação sempre atualizada, comprovativa da limpeza periódica das lamas geradas no processo e do seu destino final.
- 9ª Deverão ser enviados juntamente com os resultados do autocontrolo analítico, os registos dos caudais tratados na ETAR.
- 10ª A taxa de recursos hídricos (TRH) é calculada anualmente, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRH = A + E + I + O + U + S$$

As componentes A, I, O, U e S não são aplicáveis à utilização afeta à presente licença de rejeição de águas residuais. Assim, no presente caso, a TRH é calculada de acordo com a seguinte fórmula simplificada:

$$TRH = E$$

A componente E (descarga de efluentes) é calculada pela aplicação de um valor base à quantidade de poluentes contida na descarga, expressa em quilogramas (valores aferidos através dos caudais tratados na ETAR e dos resultados do controlo analítico estabelecido na cláusula 2ª das condições especiais:

$E = \text{valor base} * \text{matéria oxidável (kg)} + \text{valor de base} * \text{azoto total (kg)} + \text{valor de base} * \text{fósforo total (kg)}$

sendo que: matéria oxidável = $(CQO + 2 * CBO_5) / 3$, em que CQO – Carência Química de Oxigénio e CBO_5 – Carência Bioquímica de Oxigénio

Os valores base a aplicar, constam no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio e são atualizados anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor, publicado pela Direção Regional de Estatística da Madeira.

O TURH que ora se passa vai acompanhado de:

Planta de localização, sendo-lhe aposto o selo branco da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a assinatura do Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Funchal, 12 de outubro de 2020.

O Diretor Regional do
Ambiente e Alterações Climáticas



Manuel Ara Oliveira

L.R. n.º 05/2010/I – 5R

Data Emissão: 01/10/2020

Validade: 01/10/2020 a 30/09/2022

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS REFERENTE À REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS

Decretos-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e n.º 226-A/2007 de 31 de maio;

Portaria n.º 1450/2007 de 12 de novembro e demais legislação aplicável.

Pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas é atribuída à empresa Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., com sede na Rua do Bispo, n.º 16, 2º andar, sala 24, Freguesia da Sé, concelho de Funchal, 9000-073 Funchal, NIPC 511201419, o presente Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), referente à rejeição de águas residuais industriais provenientes da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) que serve o “Parque Empresarial de Machico”, localizado no sítio dos Landeiros, freguesia de Machico, concelho de Machico, cujo meio recetor é o Ribeiro do Bettencourt, afluente da Ribeira de Machico. A ETAR possui tratamento secundário e capacidade de tratamento para um equivalente populacional de 1.333 habitantes. O caudal estimado é da ordem dos 80 m³/dia. O titular da presente licença fica sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª Tratamento das águas residuais em ETAR, executada de harmonia com o projeto enviado;

- 
- 
- 2ª A ETAR será somente utilizada para o tratamento das águas residuais caracterizadas no projeto, fim que não pode ser alterado sem autorização prévia destes Serviços;
- 3ª O lançamento das águas residuais no meio recetor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos pelo que fica condicionado ao cumprimento dos limites fixados nesta licença;
- 4ª Local de rejeição das águas residuais, apenas o mencionado na planta de localização em anexo, com as coordenadas X=331767.704; Y=3622463.838; Z=391.61;
- 5ª Este TURH é concedido a título precário, e não pode ser transferido, a qualquer título, sem autorização destes Serviços;
- 6ª O objeto do TURH fica sujeito à inspeção e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular do TURH a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
- 7ª O titular deste TURH deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 8ª Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por este TURH;
- 9ª Para verificação periódica das condições de descarga das águas residuais, o titular da licença obriga-se a instalar um processo de autocontrolo nos termos definidos nas condições especiais deste TURH;
- 10ª A frequência de amostragem e os parâmetros a analisar poderão ser alterados caso seja considerado conveniente pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

- 
- 11ª Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas nas 24 horas seguintes à ocorrência;
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular do TURH;
- 13ª Os litígios que surjam relativamente a este TURH serão resolvidos pelos tribunais;
- 14ª Este TURH tem validade condicionada pelo prazo de dois anos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1ª Qualidade do efluente à saída do sistema de acordo com os VLE (Valores Limite de Emissão) constantes no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- 2ª Para verificação periódica da qualidade do efluente descarregado, o titular da licença obriga-se a realizar mensalmente o autocontrolo analítico dos seguintes parâmetros: pH; Temperatura; CBO₅ (Carência Bioquímica de Oxigénio); CQO (Carência Química de Oxigénio); SST (Sólidos Suspensos Totais); Fósforo Total; Azoto Total; Detergentes; Óleos e Gorduras;
- 3ª O autocontrolo analítico dos parâmetros que constam do Anexo XVIII do Decreto – Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, que não se encontram mencionados na 2.ª condição especial, deverão ser realizados anualmente entre os meses julho e dezembro;
- 4ª Os métodos analíticos de referência são os que constam do Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de agosto;
- 5ª O titular deste TURH obriga-se a enviar mensalmente os boletins de análise à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, num prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da amostragem. Este prazo poderá ser ultrapassado quando devidamente justificado;

- 
- 
- 6ª A amostragem da qualidade do efluente é realizada antes de qualquer diluição no meio recetor;
- 7ª A amostra deverá ser representativa da água residual descarregada durante um período de 24 horas (amostra composta), devendo este período ser representativo do mês de atividade;
- 8ª Documentação sempre atualizada, comprovativa da limpeza periódica das lamas geradas no processo e do seu destino final;
- 9ª Deverão ser enviados juntamente com os resultados do autocontrolo analítico, os registos dos caudais tratados na ETAR.
- 10ª A taxa de recursos hídricos (TRH) é calculada anualmente, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRH = A + E + I + O + U + S$$

As componentes A, I, O, U e S não são aplicáveis à utilização afeta à presente licença de rejeição de águas residuais. Assim, no presente caso, a TRH é calculada de acordo com a seguinte fórmula simplificada:

$$TRH = E$$

A componente E (descarga de efluentes) é calculada pela aplicação de um valor base à quantidade de poluentes contida na descarga, expressa em quilogramas (valores aferidos através dos caudais tratados na ETAR e dos resultados do controlo analítico estabelecido na cláusula 2ª das condições especiais:

$E = \text{valor base} * \text{matéria oxidável (kg)} + \text{valor de base} * \text{azoto total (kg)} + \text{valor de base} * \text{fósforo total (kg)}$

sendo que: matéria oxidável = $(CQO + 2 * CBO_5) / 3$, em que CQO – Carência Química de Oxigénio e CBO_5 – Carência Bioquímica de Oxigénio

Os valores base a aplicar, constam no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio e são atualizados anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor, publicado pela Direção Regional de Estatística da Madeira.

O TURH que ora se passa vai acompanhado de:

Planta de localização, sendo-lhe aposto o selo branco da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a assinatura do Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Funchal, 01 de Outubro de 2020.

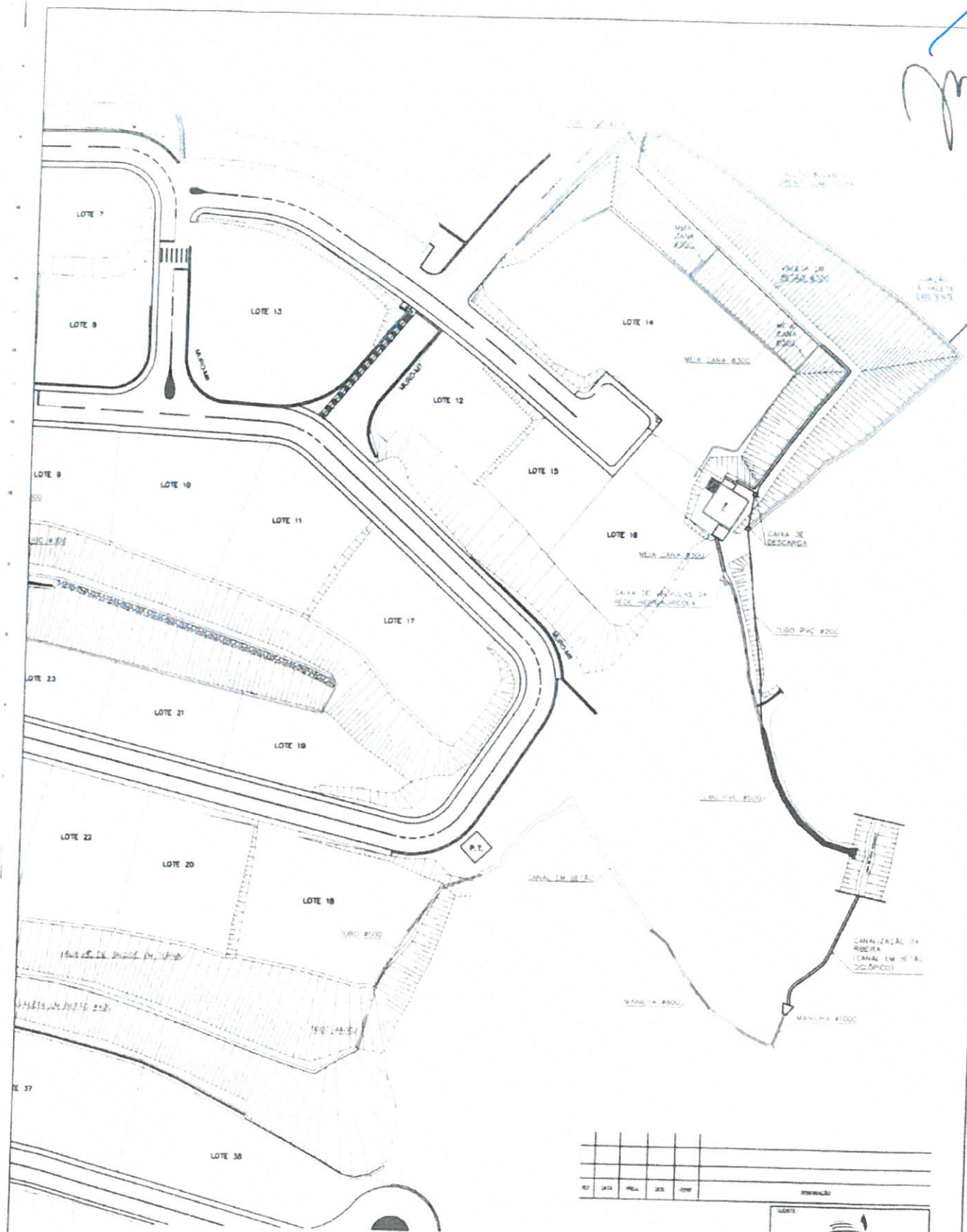
O Diretor Regional do
Ambiente e Alterações Climáticas,



Manuel Ara Oliveira

DSQA\AV\JLM

Handwritten signature and initials in the top right corner.



<table border="1"> <tr> <td>EST.</td> <td>PROJ.</td> <td>PROJ.</td> <td>PROJ.</td> <td>PROJ.</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>					EST.	PROJ.	PROJ.	PROJ.	PROJ.						DATA: 10/05/2010
EST.	PROJ.	PROJ.	PROJ.	PROJ.											
CLIENTE:  MPE															
EMPREITADA DE CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE MACHICO															
DESENHO DE PORMENOR															
PROJECTO DE EXECUÇÃO															



L.R. n.º 03/2010/I – 5R

Data Emissão: 08/10/2020

Validade: 08/10/2020 a 07/10/2022

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS REFERENTE À REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS

Decretos-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e n.º 226-A/2007 de 31 de maio;

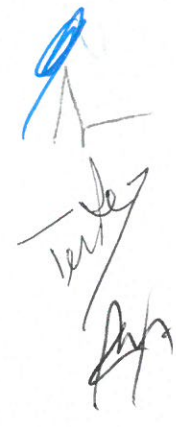
Portaria n.º 1450/2007 de 12 de novembro e demais legislação aplicável.

Pela Direção Regional do Ambiente é atribuída à empresa Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., com sede na Rua do Bispo, n.º 16, 2º andar, sala 24, Freguesia da Sé, concelho de Funchal, 9000-073 Funchal, NIPC 511201419 o presente Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), referente à rejeição de águas residuais industriais provenientes da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) que serve o “Parque Empresarial da Calheta”, localizado junto à via expresso Calheta-Prazeres, freguesia do Estreito da Calheta, concelho de Calheta, cujo meio recetor é o Ribeiro do Atalhinho, afluente da Ribeira Funda. A ETAR possui tratamento secundário e capacidade de tratamento para um equivalente populacional de 1.333 habitantes. O caudal estimado é da ordem dos 80 m³/dia. O titular da presente licença fica sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª Tratamento das águas residuais em ETAR, executada de harmonia com o projeto enviado;

- 
- 
- 2ª A ETAR será somente utilizada para o tratamento das águas residuais caracterizadas no projeto, fim que não pode ser alterado sem autorização prévia destes Serviços;
- 3ª O lançamento das águas residuais no meio recetor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos pelo que fica condicionado ao cumprimento dos limites fixados nesta licença;
- 4ª Local de rejeição das águas residuais, apenas o mencionado na planta de localização em anexo, com as coordenadas M=294939.565; P=3625190.794; Z=559.989;
- 5ª Este TURH é concedido a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes Serviços;
- 6ª O objeto do TURH fica sujeito à inspeção e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular do TURH a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
- 7ª O titular deste TURH deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 8ª Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por este TURH;
- 9ª Para verificação periódica das condições de descarga das águas residuais, o titular da licença obriga-se a instalar um processo de autocontrolo nos termos definidos nas condições especiais deste TURH;
- 10ª A frequência de amostragem e os parâmetros a analisar poderão ser alterados caso seja considerado conveniente pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

- 
- 11ª Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas nas 24 horas seguintes à ocorrência;
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular do TURH;
- 13ª Os litígios que surjam relativamente a este TURH serão resolvidos pelos tribunais;
- 14ª Este TURH tem validade condicionada pelo prazo de dois anos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1ª Qualidade do efluente à saída do sistema de acordo com os VLE (Valores Limite de Emissão) constantes no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- 2ª Para verificação periódica da qualidade do efluente descarregado, o titular da licença obriga-se a realizar mensalmente o autocontrolo analítico dos seguintes parâmetros: pH; Temperatura; CBO₅ (Carência Bioquímica de Oxigénio); CQO (Carência Química de Oxigénio); SST (Sólidos Suspensos Totais); Fósforo Total; Azoto Total; Detergentes; Óleos e Gorduras; Coliformes fecais;
- 3ª O autocontrolo analítico dos parâmetros que constam do Anexo XVIII do Decreto – Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, que não se encontram mencionados na 2.ª condição especial, deverão ser realizados anualmente entre os meses julho e dezembro;
- 4ª Os métodos analíticos de referência são os que constam do Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de agosto;
- 5ª O titular deste TURH obriga-se a enviar mensalmente os boletins de análise à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, num prazo de 7

(sete) dias úteis a contar da data da amostragem. Este prazo poderá ser ultrapassado quando devidamente justificado;

- 6ª A amostragem da qualidade do efluente é realizada antes de qualquer diluição no meio recetor;
- 7ª A amostra deverá ser representativa da água residual descarregada durante um período de 24 horas (amostra composta), devendo este período ser representativo do mês de atividade;
- 8ª Documentação sempre atualizada, comprovativa da limpeza periódica das lamas geradas no processo e do seu destino final.
- 9ª Deverão ser enviados juntamente com os resultados do autocontrolo analítico, os registos dos caudais tratados na ETAR.
- 10ª A taxa de recursos hídricos (TRH) é calculada anualmente, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRH = A + E + I + O + U + S$$

As componentes A, I, O, U e S não são aplicáveis à utilização afeta à presente licença de rejeição de águas residuais. Assim, no presente caso, a TRH é calculada de acordo com a seguinte fórmula simplificada:

$$TRH = E$$

A componente E (descarga de efluentes) é calculada pela aplicação de um valor base à quantidade de poluentes contida na descarga, expressa em quilogramas (valores aferidos através dos caudais tratados na ETAR e dos resultados do controlo analítico estabelecido na cláusula 2ª das condições especiais:

$E = \text{valor base} * \text{matéria oxidável (kg)} + \text{valor de base} * \text{azoto total (kg)} + \text{valor de base} * \text{fósforo total (kg)}$

sendo que: matéria oxidável = $(CQO + 2 * CBO_5) / 3$, em que CQO – Carência Química de Oxigénio e CBO_5 – Carência Bioquímica de Oxigénio

Os valores base a aplicar, constam no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio e são atualizados anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor, publicado pela Direção Regional de Estatística da Madeira.

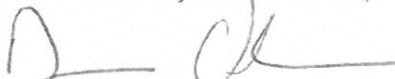
19
Luis
PML

O TURH que ora se passa vai acompanhado de:

Planta de localização, sendo-lhe aposto o selo branco da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e a assinatura do Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Funchal, 08 de Outubro de 2020.

O Diretor Regional do
Ambiente e Alterações Climáticas,



Manuel Ara Oliveira

DSQA\AV\JLM

